



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

REGIMENTO INTERNO
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES – ICHCA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), criado a partir da reestruturação da UFAL, aprovada pela Portaria Nº 4.067, de 29 de dezembro de 2003, do Ministério da Educação, é uma unidade de ensino, pesquisa e extensão nas áreas das Ciências Humanas, Comunicação, Artes e Informação. Sua organização e seu funcionamento são disciplinados pelo presente Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Universitário e a supervisão geral da Reitoria.

Art. 2º - O ICHCA tem por finalidades promover atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Ensino Técnico e atividades de Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - A administração do ICHCA será de responsabilidade da Direção da Unidade, articulada com o Conselho da Unidade (CONSUA), Comissões Permanentes, Coordenadorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão e demais órgãos que compõem a Unidade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA UNIDADE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O ICHCA é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho da Unidade (CONSUA);
- II – Direção;
- III – Secretaria
- IV – Setores Administrativos:
 - a) Coordenadoria Administrativa;
 - b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - c) Coordenadoria de Comunicação, Informação e Memória;
 - d) Coordenadoria de Infraestrutura;
 - e) Coordenadoria Acadêmica.
- V – Escola Técnica de Artes
- VI – Setores Acadêmicos:



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

- a) Cursos de Graduação: Biblioteconomia, Dança, Filosofia, História (Bacharelado e Licenciatura), Jornalismo, Música, Relações Públicas, Teatro.
- b) Programas de Pós-Graduação: Ciência da Informação, Filosofia, História.

VII – Núcleos Administrativos:

- a) Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU);
- b) Núcleo de Avaliação e Gestão de Desempenho (NGD).

VIII – Núcleos de Pesquisa e Extensão

- a) Núcleo Temático da Mulher e Cidadania
- b) Núcleo de Extensão e Pesquisa em Comunicação - NEPEC
- c) Centro de Pesquisa e Documentação Histórica – CPDHIS

IX – Órgãos Auxiliares ou de Apoio:

- a) Laboratórios de Informação e Pesquisa
- b) Laboratórios de Leitura
- c) Laboratório de Rádio
- d) Laboratório de TV
- e) Laboratório de Educação Musical
- f) Laboratórios de Corpo e de Visualidades

Parágrafo Único – Outros Setores Administrativos e Acadêmicos, assim como Núcleos e Órgãos de Apoio, poderão ser incorporados, levando-se em consideração seus projetos de criação e as deliberações do Conselho da Unidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho da Unidade

Art. 5º - O Conselho da Unidade (CONSUA), órgão de deliberação superior no âmbito do ICHCA, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento Interno.

Art. 6º - O CONSUA é composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor (a) do ICHCA, como Presidente;
- II – Vice-Diretor (a) do ICHCA, como Vice-Presidente;
- III – Coordenadores (as) de Curso de Graduação;
- IV – Coordenadores (as) de Programa de Pós-Graduação;
- V – Diretor (a) da Escola Técnica de Artes;
- VI – Representantes docentes do ensino superior do ICHCA (dois);
- VII - Representantes docentes do ensino técnico do ICHCA (dois);
- VIII – Representantes discentes (15%);



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

IX – Representantes Técnico-administrativos (15%).

Parágrafo único - Os membros previstos nos incisos de I ao V deste artigo são considerados natos, e nos impedimentos temporários dos titulares assumem os seus respectivos substitutos, com as mesmas prerrogativas.

Subseção I

Das Eleições para Representação no Conselho da Unidade

Art.7º - As eleições gerais ordinárias para a escolha de representantes Docentes e Técnico-Administrativos (titulares e suplentes) serão convocadas pela Direção da Unidade, a cada 2 (dois) anos, sendo coordenadas por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será indicada e aprovada pelo CONSUA.

§ 2º - O edital para a referida eleição será elaborado por Comissão Eleitoral e submetido ao CONSUA para apreciação e homologação.

§ 3º - Os (as) representantes Docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos, por seus pares, dentre os ocupantes do cargo efetivo e lotados na Unidade.

§ 4º - Os (as) representantes Técnico-Administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos, por seus pares, dentre os ocupantes do cargo efetivo em exercício na Unidade.

§ 5º - A duração dos mandatos dos representantes Docentes e Técnico-Administrativos (titulares ou suplentes) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - Os (As) suplentes eleitos (as) substituirão os seus respectivos pares em seus impedimentos temporários ou permanentes.

Art. 8º - As eleições para a escolha de representantes Discentes serão organizadas, a cada ano, pelas Entidades Estudantis de Graduação e pelos representantes Discentes dos Programas de Pós-Graduação do ICHCA.

§ 1º - A duração dos mandatos dos representantes Discentes, titulares ou suplentes, será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os (as) suplentes eleitos (as) substituirão os seus respectivos pares em seus impedimentos temporários ou permanentes.

§ 3º - A representação Discente no CONSUA será compartilhada entre estudantes de Graduação e de Pós-Graduação de cursos sediados no ICHCA.

Art. 9º - Haverá realização de eleição extraordinária para mandato complementar em caso de impedimento permanente do representante titular e do seu respectivo suplente.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

Parágrafo único - Em caso de sobreposição de representação entre membro nato e membro eleito (titulares ou suplentes) do CONSUA, será realizada nova eleição para mandato complementar.

Subseção II

Das Competências do Conselho da Unidade

Art. 10 - Compete ao CONSUA:

- I - aprovar e modificar seu Regimento, em sessão(ões) do seu Conselho com quorum qualificado de 2/3 dos seus membros e por maioria absoluta, submetendo-o à aprovação superior do Conselho Universitário;
- II - propor a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior;
- III – acompanhar e aprovar o projeto pedagógico de seus cursos de educação superior e submetê-lo à aprovação de seu Conselho;
- IV - estabelecer e executar planos, programas e projetos de gestão, de pesquisa e extensão;
- V - propor o número de vagas de seus cursos de educação superior;
- VI - propor a celebração de contratos, acordos e convênios;
- VII - gerir-se administrativa e financeiramente no âmbito de sua competência;
- VIII - deliberar sobre a criação, regulamentação, reestruturação ou extinção de Setores Acadêmicos, Órgãos de Apoio, Núcleos Temáticos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação (*Stricto Sensu e Lato Sensu*), Comissões e Coordenadorias vinculados à Unidade;
- IX - apreciar assuntos concernentes à/a:
 - a) alteração do regime de trabalho dos servidores Docentes;
 - b) avaliação de desempenho para progressão e promoção funcional dos servidores lotados na Unidade;
 - c) processos de promoção funcional por titulação;
 - d) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, considerando o planejamento apresentado pelos setores acadêmicos;
- X - aprovar, em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, o Plano de Ação, o Plano de Desenvolvimento da Unidade e os Relatórios Anuais de Atividades e de Final de Gestão, encaminhados pela Direção da Unidade;
- XI - analisar e aprovar solicitações de abertura de concurso Docente encaminhadas pelos Setores Acadêmicos no que concerne, também, ao regime de trabalho proposto;
- XII - apreciar acordos, convênios, contratos - e outros instrumentos de interação acadêmica - que envolvam responsabilidades de Servidores e Discentes vinculados ao ICHCA;
- XIII - apreciar na primeira reunião subsequente as tomadas de decisão *ad referendum*, feitas pela Direção da Unidade;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

XIV - compor, quando necessário, uma comissão de revisão do Regimento da Unidade, formada por 2 (dois) servidores Docentes, 2 (dois) servidores Técnico-Administrativos e 2 (dois) Discentes, a ser aprovada pelo CONSUA;

XV - atuar como instância máxima no âmbito do ICHCA, bem como avocar o exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

Art. 11 - O exercício das competências do CONSUA, definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observará:

I - o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU

II - o acompanhamento contínuo da execução do PDU, sem prejuízo da análise dos Relatórios Anuais de Atividades e de Final de Gestão.

Art. 12 - Compete ao Presidente do CONSUA, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - presidir as sessões do CONSUA, sempre que estiver presente;

IV - dar posse aos membros do CONSUA e a seus respectivos suplentes;

V - proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CONSUA;

VI - direcionar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo sobre as questões de ordem;

VII - coordenar os debates e neles intervir para esclarecimentos;

VIII - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;

IX - exercer no CONSUA o direito de voto e, também, o voto de qualidade;

X - coordenar os processos de votação;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUA e deste Regimento;

XII - solicitar a emissão de parecer para qualquer órgão da Universidade;

XIII - expedir correspondência em nome do CONSUA, inclusive as notificações de que trata o §2º do artigo 16 deste Regimento.

Art. 13 - Compete aos Conselheiros do CONSUA:

I - participar das sessões, contribuindo nas discussões e na busca de soluções para os problemas em discussão;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III - participar de comissões especiais designadas pelo CONSUA;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

IV - encaminhar, se membro representante no CONSUA, a pauta das reuniões aos seus respectivos representados para a deliberação de possíveis demandas.

Subseção III

Do Funcionamento e das Reuniões

Art. 14 - As reuniões do CONSUA, salvo quando pela natureza da pauta ou quando o CONSUA deliberar em contrário, serão abertas a qualquer membro da comunidade acadêmica do ICHCA.

Art. 15 - As reuniões do CONSUA serão realizadas com periodicidade mensal, exceto quando houver justificativa.

Art. 16 - O comparecimento às reuniões do CONSUA, inclusive pela representação estudantil, tem precedência a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e extensão.

§ 1º - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas durante o ano letivo.

§ 2º - Serão notificados pelo CONSUA, os representados, cujo membro nato faltar, sem justificar, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano letivo.

Art. 17 - Será garantida a manifestação verbal dos membros suplentes e substitutos, mesmo na presença dos respectivos membros titulares do CONSUA.

Subseção IV

Do Voto

Art. 18 - Os membros do CONSUA terão direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

Parágrafo único - O Presidente do CONSUA terá, além do voto comum, o voto de qualidade, nos casos onde houver empate na votação.

Art. 19 - O voto poderá ser simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º - No voto nominal, o Presidente do CONSUA solicitará que cada Conselheiro se manifeste e será registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

§ 2º - O voto nominal poderá ser solicitado por qualquer membro do CONSUA e sua utilização será apreciada pelos demais conselheiros.

§ 3º - Qualquer conselheiro poderá solicitar a declaração de seu voto, sendo este registrado em ata.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

Subseção V

Da Gestão do CONSUA

Art. 20 - Os conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do CONSUA, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e com pauta definida.

Parágrafo único - Juntamente com a convocação do Presidente, serão disponibilizadas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

Seção II

Da Direção e dos Setores Administrativos

Subseção I

Da Direção da Unidade

Art. 21 - A Direção do ICHCA representará, nos demais órgãos da Universidade, a sua comunidade acadêmica, refletindo a vontade dos segmentos que compõem a Unidade, observadas as deliberações do CONSUA.

Art. 22 - A Direção do ICHCA, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor da Unidade, com competências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, contará com as coordenadorias administrativas e outros serviços para gerenciar, superintender e fiscalizar as atividades da Unidade.

Art. 23 - Ao Diretor, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, compete:

I - zelar pela observância do Estatuto e do Regimento da Universidade e deste Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir as Resoluções dos Órgãos Superiores da Administração Central e do CONSUA;

III - propor ao CONSUA a formação de grupos de trabalho ou fóruns para a discussão de questões relacionadas ao ensino em todos os níveis;

IV - delegar funções ao (à) Vice-Diretor (a);

V – Convocar eleições para composição dos Colegiados de Curso dos Setores Acadêmicos;

VI - tomar decisões ad referendum em situações de urgência e no interesse da Unidade, sem prévia aprovação do CONSUA.

§ 1º - O CONSUA apreciará os atos ad referendum da Direção na primeira reunião ordinária subsequente ao ato e, a não ratificação do mesmo, a critério do CONSUA, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

§ 2º - O CONSUA apreciará o ato ad referendum da Direção considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 24 - Compete ao (à) Vice-Diretor(a):

I - substituir o(a) Diretor(a) nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o(a) nos casos previstos no Estatuto da Universidade;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a).

Art. 25 - O Plano de Desenvolvimento da Unidade será encaminhado pelo Diretor ao CONSUA, para apreciação e parecer, nos prazos estabelecidos pela Reitoria.

Art. 26 - O Relatório Anual da Unidade será encaminhada pela Direção ao CONSUA, para apreciação e parecer, até 31 de março do ano seguinte ao qual se referem.

Subseção II

Dos Setores Administrativos

Art. 27 – Os Setores Administrativos do ICHCA são compostos pelas áreas:

I – Coordenadoria Administrativa

II – Coordenadoria de Gestão de Pessoas

III – Coordenadoria Acadêmica

IV – Coordenadoria de Comunicação, Informação e Memória;

V – Coordenadoria de Infraestrutura

§ 1º - Cada área é coordenado por um chefe, designado pelo(a) Diretor(a) da Unidade, dentre os Técnico-Administrativos do ICHCA.

§ 2º - Em seus impedimentos, o Chefe da área será substituído por um servidor Técnico-Administrativo designado pelo Diretor(a).

Art. 28 – Cabe às Coordenadorias Administrativas:

I - coordenar, planejar, acompanhar, avaliar e organizar as atividades relacionadas com a administração de bens materiais, de bens móveis e imóveis, de zeladoria, de transporte, de comunicação, informação e memória, de reparos e de manutenções de imóveis e equipamentos, bem como do gerenciamento dos recursos de informática;

II - assegurar a infraestrutura necessária à execução da programação estabelecida pela Unidade;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

III - participar e coordenar a elaboração do PDU;

IV - coordenar, planejar, acompanhar, avaliar e organizar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos;

V - apoiar o cumprimento das metas estabelecidas pelo PDU do ICHCA;

VI - desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa;

VII - articular-se com a Direção da Unidade;

VIII - gerenciar estratégias de comunicação do Instituto;

XI - representar formalmente a Unidade Acadêmica junto aos órgãos competentes em questões pertinentes a sua área.

Parágrafo Único – O Relatório Anual de atividades e o Plano de Ação dos Setores serão encaminhados por suas coordenadorias à Direção do ICHCA, em data estipulada pela Direção, para posterior apreciação pelo CONSUA.

Art. 29 - Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - atender e prestar suporte administrativo à Direção da Unidade e aos Setores Acadêmicos;

II - elaborar e encaminhar os documentos oficiais remetidos pela Direção e pelos Setores Acadêmicos;

III - participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços da Unidade;

IV - fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores, e funções afins;

V - prestar serviços de protocolo: registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos;

VI - controlar e distribuir correspondências;

VII – exercer funções relacionadas à aquisição e gerenciamento de materiais de consumo e materiais permanentes;

V – desenvolver atividades relacionadas a diárias/passagens, compras e processos vinculados ao Almoxarifado Central.

Art. 30 - Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I – controlar as solicitações de férias dos servidores da Unidade;

II – indicar a frequência dos servidores no sistema;

III – administrar os processos funcionais;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

IV – gerenciar os processos referentes à/ao:

- a) concurso público Docente;
- b) contratação de Professor Substituto: prorrogação de contrato de trabalho, aproveitamento de suplente, alteração de objeto;
- c) acesso à Classe E dos Docentes da Unidade - Promoção à Professor Titular;
- d) Estágio Probatório Docente e Técnico-Administrativo em Avaliação;
- e) Progressão Funcional Docente - por Titulação e por Avaliação;

V – afastamento do e no País.

Art. 31 – Compete à Coordenadoria Acadêmica as questões relacionadas à/ao:

I – oferecimento do programa semestral de disciplinas;

II – divulgação dos editais de monitoria/tutoria, cadastro dos monitores/tutores e encaminhamento de documentação pertinente;

III – gerenciamento de espaço físico para as aulas;

IV – apoio a outras atividades relacionadas ao ensino;

V – auxílio no provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

Art. 32 – Compete à Coordenadoria de Comunicação, Informação e Memória

I – propor política de comunicação, informação e memória para o ICHCA;

II – coordenar, acompanhar e supervisionar atividades relacionadas à política de comunicação, informação e memória;

III – manter atualizada a página eletrônica do ICHCA;

IV – alimentar as redes digitais;

V – promover a divulgação de assuntos de interesse administrativo e acadêmico;

VI – programar e promover a organização de eventos do ICHCA;

VII – estabelecer e implementar planos estratégicos de comunicação e informação;

VIII – providenciar e elaborar material informativo de interesse institucional, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

IX – organizar e manter arquivos de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios;

X – coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos a fim de propiciar à Direção da Unidade adequação de suas ações no desenvolvimento dos serviços;

XI – desenvolver estratégias de integração entre os setores do ICHCA;

XII – desenvolver estratégias de organização do acervo documental;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

Art. 33 - Compete à Coordenadoria de Infraestrutura:

- I – gerenciamento da manutenção predial;
- II – manutenção de equipamentos;
- III – gerenciamento de equipamentos de uso didático;
- IV – solicitações de serviço de infraestrutura;
- V – gestão patrimonial;
- VI – administração do almoxarifado;
- VII – manutenção e gerenciamento da rede e dos equipamentos de informática.

Seção IV

Da Escola Técnica de Artes

Art. 34 - A Escola Técnica de Artes (ETA) é uma unidade vinculada ao ICHCA, com estrutura, organização e funcionamento próprios, podendo ser detalhados em regimento interno específico.

Art. 35 - A ETA será gerida por uma Direção, escolhida entre seus docentes por processo de eleição, submetendo-se às normas da UFAL e de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 36 - Compete à Direção da ETA:

- I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Escola, implementando as decisões tomadas pelo plenário ou por seu Conselho;
- II - convocar e presidir as sessões do plenário ou do seu Conselho, participando com direito ao voto de qualidade, além do voto comum;
- III - integrar o CONSUA, representando a ETA.
- IV - representar a ETA perante os demais Órgãos da Universidade, quando delegado pela Direção do ICHCA.

Seção V

Dos Setores Acadêmicos

Art. 37 - Os Setores Acadêmicos do ICHCA (com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade) terão estrutura, organização e funcionamento próprios, podendo ser detalhados em regimentos internos específicos.

Parágrafo Único. As atividades administrativas, acadêmicas, de gestão de pessoas e infraestrutura serão executadas pelas Coordenadorias Administrativas do ICHCA.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

Art. 38 - Cada Setor Acadêmico constituirá um colegiado de curso, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFAL.

Art. 39 - Compete à Coordenação do Setor Acadêmico:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Setor, implementando as decisões tomadas pelo plenário ou pelo colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do plenário ou do colegiado, participando com direito ao voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar o CONSUA, representando o seu Curso;

IV - representar o Curso perante os demais Órgãos da Universidade, quando delegado pela Direção do ICHCA.

Seção VI

Dos Núcleos de Pesquisa e Extensão

Art. 40 - Os núcleos de Pesquisa e Extensão são núcleos temáticos que se constituem como órgãos de apoio acadêmico e possuem estrutura e funções próprias, definidas em seus Regimentos Internos.

Art. 41 - Os núcleos temáticos são destinados a reunir especialistas da Universidade e/ou da comunidade externa, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, pesquisa e extensão, ou prestação de serviços especializados e de treinamento, no interesse exclusivo do ICHCA.

Art. 42 - Os núcleos temáticos deverão ser, preferencialmente, interdisciplinares.

Seção V

Dos Núcleos Administrativos

Art. 43 - Os núcleos administrativos têm por objetivos acompanhar, controlar, conduzir processos de avaliação e recomendar iniciativas relativas às atividades da Unidade e de seus membros.

Art. 44 - São Núcleos Administrativos do ICHCA o Núcleo de Avaliação da Unidade e o Núcleo de Gestão e Avaliação de Desempenho.

Subseção I

Do Núcleo de Avaliação da Unidade

Art. 45 - O Núcleo de Avaliação da Unidade é um organismo com atuação autônoma, responsável pela execução de atividades vinculadas à Comissão Própria de Avaliação – CPA - da UFAL.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

Art. 46 - O Núcleo tem por objetivo realizar ações de avaliação interna nas dimensões determinadas pela legislação federal que implantou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e de acordo com disposições do Conselho Superior da Universidade (CONSUNI).

Art. 47 - O Núcleo de Avaliação do ICHCA é constituído por:

I - três representantes Docentes;

II - três representantes Técnico-Administrativos em educação;

III - três representantes Discentes, sendo 02 (dois) da graduação e 01 (um) da pós-graduação.

§ 1º - Os representantes Docentes e Técnico-Administrativos (eleitos por seus pares dentre os servidores em exercício no ICHCA) terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, dentre os quais serão escolhidos o Coordenador e o Coordenador substituto.

§ 2º - Os 2 (dois) representantes Discentes da graduação serão eleitos pelos Diretórios Acadêmicos. O representante Discente dos Programas de Pós-Graduação será eleito por seus pares. Os mandatos dos referidos representantes serão de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º - O Coordenador e o Coordenador Substituto terão mandato de 3 (três) anos e serão eleitos pelos seus membros.

§ 4º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte de qualquer membro integrante da Núcleo de Avaliação do ICHCA durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, pela Coordenação.

Art. 48 - A estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo são definidos por Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo CONSUA.

Art. 49 - O Núcleo de Avaliação do ICHCA possui natureza consultiva e tem como atribuições:

I - realizar o processo de avaliação do ICHCA envolvendo a comunidade de alunos, professores e Técnico-Administrativos em Educação;

II - realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

III - responsabilizar-se pela análise do diagnóstico da Unidade, coordenando o processo de Avaliação Interna;

IV - produzir relatórios, a partir da avaliação interna realizada, com o objetivo de propor ao CONSUA recomendações quanto ao planejamento de ações no ICHCA no que tange ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão.

Subseção II

Do Núcleo de Gestão e Avaliação de Desempenho

Art. 50 - O Núcleo de Gestão e Avaliação de Desempenho é constituído por:



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

- I – O(a) Dirigente máximo da Unidade;
- II – O(a) coordenador(a)/secretário(a) administrativo(a);
- III – 1 (um) representante dos Técnico-Administrativos e seu Suplente;
- IV – 2 (dois) representantes dos Docentes e seus Suplentes.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão eleitos, por seus pares dentre os ocupantes efetivos em exercício na Unidade.

§ 2º - Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 51 - O Núcleo de Gestão e Avaliação de Desempenho tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria na aplicação da avaliação de desempenho dos servidores;
- II - acompanhar os prazos de aplicação da avaliação;
- III - coordenar e acompanhar a elaboração do plano de metas definido pela Unidade;
- IV - analisar e dar parecer sobre os pedidos de reconsideração de avaliação;
- V - organizar os procedimentos para avaliação a ser realizada pelos usuários, de acordo com as políticas a serem definidas.

Seção VII

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 52 - Os órgãos auxiliares do ICHCA são órgãos de apoio às atividades acadêmicas a serem desenvolvidas nos Laboratórios de Informação e Pesquisa, de Leitura, de Rádio e TV, de Educação Musical e de Corpo, sem prejuízo de que outros venham a ser criados.

Parágrafo Único. Os setores acadêmicos poderão criar ou extinguir órgãos auxiliares mediante proposta aprovada pelo CONSUA.

Art. 53 - Os laboratórios de informação e pesquisa servem de locais para produção e consultas com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, constituindo-se em suporte de informática.

Art. 54 - Os laboratórios de Leitura reúnem acervo literário, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade.

Art. 55 - Os laboratórios de Rádio e TV se destinam às atividades Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, na área da Comunicação Social.

Art. 56 - O laboratório de Educação Musical se destina às atividades Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, na área de Música.

Art. 57 - Os laboratórios de Corpo e Visualidades se destinam às atividades Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, nas áreas de Teatro e Dança.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes – ICHCA

TÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 58 - A Direção do ICHCA e os Colegiados dos Setores Acadêmicos deverão oportunizar o aprimoramento dos servidores Docentes e técnico-administrativos, visando a sua capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, para o desenvolvimento pessoal e profissional, considerando o Plano Geral de Gestão da Unidade e as Políticas Institucionais da UFAL.

Art. 59 - A Direção do ICHCA e os Colegiados dos Setores Acadêmicos apoiarão, junto aos demais órgãos da Unidade, com base na legislação vigente, a ampliação das políticas de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Considerar-se-ão incorporadas de pleno direito a este Regimento Interno as alterações havidas na legislação federal e as determinadas pelo Conselho Superior, Reitoria e Conselho de Curadores da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes.

Art. 61 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL.

Maceió, 16 de dezembro de 2019.

Prof.ª Dr.ª Sandra Nunes Leite
Diretora do ICHCA/UFAL

Prof. Dr. Otávio Cabral
Vice-Diretor do ICHCA/UFAL

Aprovado pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Alagoas em 10 de dezembro de 2020, de acordo com a Resolução n.º 71/2020-CONSUNI/UFAL.